



EDITAL N.º 287/2025

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que por seu despacho de 12 de novembro de 2025, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34º, e no n.º 2 do artigo 36º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e nos artigos 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delegou competências nos Srs. Vereadores Dr. Rui Manuel Domingues e Eng.º Pedro Manuel Correia de Almeida para o mandato 2025/2029.

Mais faz publico que o referido Despacho de Delegação de Competências se encontra em anexo, ficará disponível para consulta no Atendimento Público da Câmara Municipal de Aveiro, sito no Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares do costume e ficará disponível no sítio eletrónico do Município de Aveiro em www.cm-aveiro.pt/Câmara Municipal.

Município de Aveiro, 17 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda



CERTIDÃO

Elisabete Pontes Lopes Resende funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

CERTIFICO que afixei hoje, no Gabinete de Atendimento Integrado, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 1 página e anexo com 4 paginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro, 18 de novembro de 2025

A Assistente técnica,

Elisabete Resende



Câmara Municipal de Aveiro

**DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS SRS. VEREADORES
DR. RUI MANUEL DOMINGUES SANTOS E ENG.º PEDRO MANUEL CORREIA DE ALMEIDA
PARA O MANDATO 2025/2029**

Considerando:

1. Os despachos de designação dos Vereadores em regime de tempo inteiro e permanência de 3 de novembro e 5 de novembro de 2025;
2. Os despachos de atribuição de Pelouros, datados de 3 de novembro de 2025 e 5 de novembro de 2025;
3. Que o Município de Aveiro está ao serviço do cidadão, devendo orientar a sua ação de acordo com os princípios da qualidade, da comunicação eficaz e transparente e da simplicidade, tendo em vista privilegiar a opção pelos procedimentos mais simples, cómodos, expeditos e económicos (alínea d), do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 135/99, 22 de abril, na sua redação atual – diploma legal que define os Princípios gerais de ação a que devem obedecer os serviços e organismos da Administração Pública na sua atuação face ao cidadão, bem como reúne, de uma forma sistematizada, as normas vigentes no contexto da modernização administrativa);
4. Que o art.º 27.º do diploma indicado no ponto anterior prevê que todos os serviços deverão adotar, nos termos legais aplicáveis, mecanismos de delegação de competências que propiciem respostas céleres às solicitações dos utentes, pronto cumprimento de obrigações e uma gestão mais célere e desburocratizada;
5. Que a administração pública deve ser organizada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada (n.º 2 do art.º 5.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante abreviadamente designado por CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual);
6. O órgão delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação (art.º 48.º do CPA);



7. Que o órgão delegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (n.º 1, do art.º 49.º do CPA);
8. Que o órgão delegante tem o poder de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (n.º 2, do art.º 49.º do CPA).

Determino, de acordo com o disposto no artigo 36.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º e seguintes do CPA, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, **delegar** as seguintes competências próprias:

A | No Exmo. Sr. Vereador Dr. Rui Manuel Domingues Santos, com a faculdade de subdelegação quando permitido por lei, as competências inerentes às atribuições dos **Pelouros dos Serviços Urbanos e Espaço Público, Habitação e Desenvolvimento Social, Coesão Territorial, Segurança e Proteção Civil, Educação**, concretamente:

- 1.1 Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;
- 1.2 Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos nas áreas do respetivo Pelouro, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;
- 1.3. Assinar e emitir todas as notificações e mandados relacionados com as competências que ora lhe são delegadas;
- 1.4. Autorizar a execução de obras ou quaisquer trabalhos nos pavimentos e subsolo das vias públicas nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública do Município de Aveiro, publica do no Boletim Informativo do Município de Aveiro de junho de 2014;
- 1.5. Subscrever, em nome do Município, todas as participações resultantes de desobediência a mandados e ordens regularmente notificados pela Polícia Municipal, com exceção da matéria referente à gestão urbanística e obras particulares;
- 1.6. Relativamente à atividade de guarda-noturno exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;
- 1.7. Exercer as competências previstas no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, relativas a Publicidade e Ocupação do Espaço Público que, nos termos deste, sejam da competência do Presidente da câmara Municipal nos termos do previsto no seu artigo 91.º;
- 1.8. Decidir pedidos de licenciamento previstos no Título III (Atividades Diversas) do Regulamento Municipal de Feiras, Mercados, Venda Ambulante e Atividades Diversas do

Município de Aveiro, publicado no Diário da República n.º 202, 2.ª série, de 19 de outubro de 2022, cuja competência seja do Presidente da Câmara Municipal;

1.9. Para, após prévia instrução dos pedidos, emitir as licenças de instalação e funcionamento de recintos itinerantes, recintos improvisados e recintos de diversão provisória, previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril e Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto;

1.10 Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competência no domínio da proteção civil, o serviço municipal de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe (cfr. alínea v) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

1.11 Nos termos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, n.º1, als. a) e b), artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, em articulação com o estabelecido no artigo 169.º, n.º 7, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/1994, de 3 de maio, na sua redação atual, e ainda nos termos do estatuído nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a competência para aplicação de coimas e custas, e demais decisões, nos processos de contraordenação rodoviários por infrações leves relativos a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;

1.12 Presidir ao conselho municipal de segurança (cfr. alínea w) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

1.13 Outorgar, em nome do Município, todos os Contratos de Arrendamento de Habitação Social e respetivas modificações, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelo órgão competente;

B| No Exmo. Sr. Vereador Eng.º Pedro Manuel Correia de Almeida, com a faculdade de subdelegação quando permitido por lei, as competências inerentes às atribuições dos **Pelouros dos Recursos Humanos, Modernização Administrativa e Transição Digital, Desenvolvimento Económico & Finanças Municipais, Inovação, Mobilidade & Transportes**, concretamente:

1.1 Praticar todos os atos e formalidades necessários ao exercício das competências inerentes às atribuições dos respetivos Pelouros;

1.2 Outorgar, em nome do Município, todos os Protocolos nas áreas do respetivo Pelouro, cujas minutas tenham sido previamente aprovadas pelos órgãos competentes;

1.3 Em matéria de Finanças Municipais, as seguintes competências:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de 149 639,37€, nos termos da al. f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao montante de 149 639,37€, nos termos da al. g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à referida Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) Autorizar a realização de todos os pagamentos, através dos meios disponíveis no Município, de despesas autorizadas e realizadas, bem como autorizar o reembolso e restituição de quantias indevidamente recebidas, nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- d) Autorizar a reconstituição ou reafecção de verbas entre rubricas dos Fundos de Maneio previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

1.4 Em matéria de recursos humanos, nos termos do previstos na al. a) do n.º 2 do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, da competência do Presidente da Câmara.

1.5. Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, nos termos do previstos na al. d) do n.º 2 do Artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

1.6 Emitir licenças, registos e fixar contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Publicite-se, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e artigo 159.º, ambos, do Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Aveiro, 12 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro



Luis Manuel Souto de Miranda

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO	
Registo N.º: 97	/Ano: 2025
Internu de 17/11/2025	
Classif: 100.10.600	
Registado por: eresende	
Registado a: 17/11/2025 13:42:15	

MyDoc Vfm Gestão Documental - 17/11/2025